



Matriculada na CRC de Lisboa NIPC 507 846 673 Capital Social 586 758 993 Euros

Sede Social:  
Av. Estados Unidos da América, 55 1749-061 LISBOA  
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Telefone: (+351) 210 013 500  
Fax: (+351) 210 013 310  
webmaster@ren.pt www.ren.pt

Redes Energéticas Nacionais

CA

Exmos. Senhores,

Acusamos a recepção do vosso ofício acima referenciado, que nos mereceu a melhor atenção e ao qual pretendemos dar resposta através da presente carta.

O quadro legislativo para o sector eléctrico considera que as actividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro). Assim, define a existência da RESP - Rede Eléctrica do Serviço Público, constituída pela RNT - Rede Nacional de Transporte de Electricidade, RND - Rede Nacional de Distribuição de Electricidade em Média e Alta Tensão e as redes de distribuição de electricidade em baixa tensão.

O mesmo diploma refere que a REN - Rede Eléctrica Nacional, SA é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações e as instalações para operação da Rede.

Na actividade de Planeamento a REN, SA elabora um Plano sectorial e plurianual de Investimentos, que é objecto de aprovação por parte da DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia, e parecer da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (actualmente envolvendo o período de 2009-2014) onde estão programados e justificados todos os projectos para cada uma das regiões.

No portal da REN, SA, [www.ren.pt](http://www.ren.pt), encontram-se disponíveis o Plano de Investimentos atrás referido e o mapa da RNT existente georreferenciado (coordenadas militares - ponto fictício e

Assunto: Revisão do PDM de Benavente. - Versão Abril de 2011. Parecer final da CTA - Artº 75 nº4 - RJIGT

|                |                           |           |                  |                  |            |
|----------------|---------------------------|-----------|------------------|------------------|------------|
| Sua referência | Ofº nº 504241 201104 050T | 7-04-2011 | Nossa referência | CT REEQ 136/2011 | 27/04/2011 |
|                | Sua comunicação de        |           |                  | Data             |            |

Para CDR-LVT  
A/c Presidente da CTA  
Dr. Carlos Pina  
Rua Braamcamp 7  
1250-048 Lisboa

REN - Rede Eléctrica Nacional, SA



all

Nas Peças desenhadas 9 A - Planta de condicionantes - outras, sugerem-se as seguintes alterações e/ou confirmações:  
condicionantes - outras e 9 B - Planta de

- Subestação de Porto Alto 150/60 KV
- Ramal da Linha Palmela - Sines 3 para Fanhões a 400 KV
- Linha Palmela - Ribatejo a 400 KV
- Linha Palmela - Fanhões a 400 KV
- Linha Carregado - Seixal a 220 KV
- Linha Porto Alto - Palmela 1 a 150 KV
- Linha Porto Alto - Palmela 2 a 150 KV
- Linha Porto Alto - Quinta Grande 1 a 150 KV
- Linha Porto Alto - Quinta Grande 2 a 150 KV
- Linha Sacavém - Porto Alto a 150 KV

13- RNT- Rede Nacional de Transporte de Electricidade, em conformidade com os n.ºs. 2 e 3 do artigo 12º do Decreto - Lei nº 29/2006 de 15 de Fevereiro, art.ºs. 37º a 42º do Decreto - Lei nº 43335 de 19 de Novembro de 1960 e art.ºs. 54º e 56º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas aprovado pelo Decreto - Lei nº 26852 de 30 de Julho de 1936, constituída pelas seguintes instalações:

Assim deverá ser incluído:

- No capítulo II - *Serviços administrativos e restrições de utilidade pública*, deverá ser incluído um item associado à Serviço da RNT- Rede Nacional de Transporte de Electricidade

### Relatório 1 - Regulamento urbanístico

os comentários seguintes:

Analisado os diversos documentos recebidos em anexo ao vosso ofício os mesmos merecem-nos

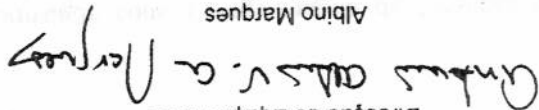
Concluído favoravelmente a AIA os projectos da RNT são também sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de licenças para as instalações eléctricas que procede à sua avaliação técnica e administrativa de que se favorável resultará a emissão da respectiva licença de estabelecimento por parte da DGEEG que permitirá à REN iniciar a obra.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projectos da RNT são objecto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental que poderá ser desfavorável ou favorável (incluindo ou não a implementação de medidas de minimização) à sua concretização.

Datum Lisboa) que podem ser acedidos para análise e confirmação da existência ou não de infra-estruturas da RNT numa determinada zona.

Anexo: Anexo sobre a concessão, licenciamento, serviços e avaliação ambiental das infra-estruturas da RNT  
CD - ROM com as infra-estruturas da RNT georreferenciadas;  
Declaração de Responsabilidade

Albino Marques  
(Diretor)



REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.  
Direcção de Equipamento

Com os melhores cumprimentos,

Afirmamos ainda para a necessidade de consultar a EDP - Distribuição (à Rua Camillo Castelo Branco nº 43, 1050-044 Lisboa) no que se refere às infra-estruturas da RND (Linhas e Subestações de tensão menor ou igual a 110 kV), que possam existir no Concelho.

Em anexo segue igualmente uma Declaração de Responsabilidade sobre informação agora enviada relativa à validade dos dados constantes dos anexos, sua utilização e reprodução.

A fim de dar apoio à caracterização de todos os aspectos ligados à RNT, aproveitamos o ensejo para enviar em anexo um conjunto de informação referente ao quadro legal e regulamentar em vigor, regras técnicas, caracterização das servidões de utilidade pública e representação georreferenciada da infra-estrutura da RNT nesse Concelho.

a) - Na simbologia onde se refere linha de Alta tensão deverá indicar-se linha da RNT e falta símbolo para a subestação da RNT para indicar a localização da subestação de Porto Alto.

b) - Deverá ser confirmada a correcta implantação de todas as infra-estruturas da RNT no Concelho pelo que se junta CD-ROM (o Ramal da Linha Palmela - Sines 3 para Fanhões a 400 kV embora já tenha servido constituída está neste momento em construção; quando esta linha estiver montada deixará de existir a Linha Sacavém - Porto Alto a 150 kV).

O quadro legislativo para o sector eléctrico considera que as actividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro). Assim define a existência da RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, constituída pela RNT – Rede Nacional de Transporte de Electricidade, RND – Rede Nacional de Distribuição de Electricidade em Média e Alta Tensão e as redes de distribuição de electricidade em baixa tensão. A REN tem a concessão da RNT.

Na sua actividade de Planeamento da RNT a REN, SA elabora um Plano de Desenvolvimento e Investimento, da RNT (PDIRT), que é validado pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (actualmente envolvendo o período 2009-2014) onde estão programados e justificados todos os projectos para cada uma das regiões.

No portal da REN, SA em [www.ren.pt](http://www.ren.pt) encontram-se disponíveis e podem ser acedidos o PDIRT atrás referido e o Mapa da RNT georreferenciado (coordenadas mililitares - ponto fictício e Datum Lisboa) bem como o correspondente relatório de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Este mapa poderá desde logo ser utilizado directamente para actualização das plantas de condicionantes, recomendando-se que a RNT seja representada com simbologia própria.

Sobre a concessão da RNT e das Serviços Associadas, referimos o seguinte:

#### **Âmbito da Concessão**

Nos termos da legislação em vigor designadamente o artº 69º do Decreto-Lei nº 29/2006 de 15 de Fevereiro, a REN, S.A. é a Empresa concessionária da RNT por Contrato.

A RNT, é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações e as instalações para operação na Rede de Transporte como definido no artigo 22º do Decreto-Lei nº 29/2006 e no artº 4º.

A Concessão da RNT, é exercida em regime de utilidade pública como estipulam os artigos 12º e 21º do Decreto-Lei nº 29/2006 e o nº 2 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 172/2006 de 23 de Agosto.

#### **Licenciamento das Infra-estruturas da RNT**

O licenciamento das infra-estruturas é feito em conformidade com o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas aprovado pelo Decreto-Lei nº 26852, de 30 de Julho de 1936, com as actualizações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 446/76, Decreto-Lei nº 186/90 e Decreto Regulamentar nº 38/90. As bases de concessão constam do anexo 2 do Decreto-Lei 172/2006.

Durante o processo de licenciamento são igualmente requeridas e constituídas serviços de utilidade pública (de acordo com os nºs 2 e 3 artigo 12º do Decreto-Lei nº 29/2006) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infra-estruturas da RNT.

No âmbito da legislação ambiental em vigor (Decreto Lei nº 69/2000, com a redacção dada pelo Decreto Lei nº 197/2000, e conforme os anexos I e II ali insertos) os projectos da RNT estão sujeitos a avaliação ambiental da qual resulta uma Declaração de Impacte Ambiental.

#### **Serviços das Infra-estruturas da RNT**

##### **1-linhas**

As serviços constituídas correspondem a serviços de passagem que visam evitar que as linhas sejam sujeitas a deslocações frequentes e são constituídas pela declaração de utilidade pública da instalação.

A serviço consiste na reserva do espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança designadamente a edifícios, ao solo, a árvores, etc., considerados os condutores das linhas nas condições definidas no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (Decreto Regulamentar nº 1/92), a saber:

Notas: (a) Considerando o ponto de cruzamento a 300 m do apoio mais próximo.

(b) Entre parêntesis valores mínimos regulamentares.

(c) Valores em metros.

Aqui, tendo também presente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/92, estão também definidas:

a) - Uma faixa de serviço com uma largura de cinco metros dividida ao meio pelo eixo da linha.

b) - Uma zona de protecção com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no eixo da linha, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas actividades.

Estas servidões não implicam expropriação mas sim uma indemnização por uso condicionado do solo presente e futuro de acordo com o Decreto-lei n.º 43335 de 19 de Novembro, (Art.º 37.º a 42.º).

**Restrições ao uso do solo decorrentes da constituição da servidão.**

Tendo presente o disposto no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (DR 1/92) e no âmbito da constituição da referida servidão o uso do solo fica sujeito a condicionantes de segurança afectando:

a) - Edificações em geral

b) - A existência de recintos escolares e desportivos

c) - Os cruzamentos e vizinhanças com outras servidões tais como rede viária, rede ferroviária, linhas de alta e média tensão, linhas de telecomunicações, rede de gás e condutas de água, etc.

**2) - Subestações**

Estas instalações são vedadas ao acesso do público em geral e regem-se pelo Regulamento de Segurança de Subestações e os respectivos projectos estão igualmente sujeitos a avaliação de impacto ambiental e licenciamento técnico de acordo com a legislação em vigor.

**3) - Linhas subterrâneas**

A instalação de uma linha de RNT subterrânea é feita geralmente em caletas ou em tubos. Em algumas circunstâncias particulares é efectuada em galerias (nestes casos, para permitir visitação e instalação dos cabos têm de ter grandes dimensões). Quando a instalação é efectuada em caletas ou entubada, existem dispositivos de protecção e segurança, designadamente, lajetas de betão e fitas avisadoras de perigo de morte com identificação da REN, SA. Ao longo do

|   |          |          |           |
|---|----------|----------|-----------|
| Tensão Nominal (kV)                                 | 150      | 220      | 400       |
| Solo  | 10 (6,8) | 12 (7,1) | 14 (8)    |
| Árvores   | 4 (3,1)  | 5 (3,7)  | 8 (5)     |
| Edifícios   | 5 (4,2)  | 6 (4,7)  | 8 (6)     |
| Estradas  | 11 (7,8) | 12 (8,5) | 16 (10,3) |
| Vias-férrreas electrificadas                        | 13,5     | 14       | 16        |
| Vias-férrreas não electrific.                       | 11 (7,8) | 12 (8,5) | 15 (10,3) |
| Outras linhas aéreas                                | 4 (a)    | 5 (a)    | 7 (a)     |
| Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública) | 3,2      | 3,7      | 5         |





Em conclusão, deve notar-se que, associada a uma linha RNT subterrânea, existe uma servidão, cuja dimensão depende do número de circuitos instalados e sua disposição, não sendo em geral inferior a 2,5 m de largura por cada circuito simples em vala ou entubado. As condições de restrição de uso de solo levam a REN,SA a preferir em exclusivo, quando instala linhas subterrâneas em ambiente urbano, a utilização de espaço de domínio público ou que pode ser passado para aquele domínio. Deve notar-se que a zona de servidão se refere à zona de arrecção potencial, mecânica ou eléctrica do circuito em assunto e é indicada em cada projecto. Os circuitos de energia estão instalados geralmente a cerca de 1,80 a 2,00 m de profundidade. A cerca de 0,80 m de profundidade, ao longo de toda a extensão do circuito é instalado um tritubo contendo fibras ópticas referentes aos circuitos de protecção, capazes de em caso de avaria garantir o seu corte em tempos muito rápidos.

Finalmente junto enviamos suporte informático (CD-ROM) com a seguinte informação da RNT:

a) Ficheiro Linhas 02 dwg

Contém informação da RNT georreferenciada no Datum Lisboa e com a representação da quadrícula militar e ponto fictício no que se refere ao traçado de Linhas e localização das Subestações, Posto de Corte e Postos de Seccionamento. Cada entidade tem atribuída uma chave de ligação ao registo de base de dados correspondente.

b) Base de dados de Linhas MDB

Contém informação referente à designação das Linhas, níveis de Tensão e características (simples/dupla)

A informação contida no Suporte informático (CD-ROM ou Disquete) sobre a RNT – Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica, é propriedade da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., a qual tem o exercício exclusivo e pleno dos respectivos direitos de propriedade intelectual, em especial direitos de reprodução, distribuição, divulgação pública e alteração.

O acesso ao referido Suporte informático (CD-ROM ou Disquete) e o uso que os seus utilizadores possam fazer da informação nele contida é da responsabilidade exclusiva dos mesmos utilizadores, não respondendo a REN por quaisquer consequências, danos ou prejuízos que possam resultar do referido acesso e/ou uso da informação.

A REN não garante a inexistência de erros no presente Suporte informático (CD-ROM ou Disquete), quer no que respeita ao conteúdo quer quanto à actualização da informação, sem prejuízo de desenvolver os seus melhores esforços no sentido de os evitar e corrigir ou de actualizar o referido conteúdo.

A REN reserva-se o direito de efectuar, em qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, modificações ou actualizações da informação contida no Suporte informático (CD-ROM ou Disquete), agora enviado, bem como na respectiva configuração ou apresentação.

Agosto 2010

Rede Eléctrica Nacional, S.A.

